



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 08/02/22

Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 07 /2022

Instituir a campanha de orientação e encaminhamento de alunos para a realização de exame de visão da rede publica de ensino, no âmbito do município de Olinda/PE.

**Art. 1º** Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação desenvolver campanha de conscientização, orientação e educação sobre o problema de visão para os alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde um calendário de ações para detectar e encaminhar os alunos com problemas de visão, para a realização de exames nos órgãos de saúde municipal.

**Art. 3º** Os alunos que forem identificados com algum problema de visão deverão receber assistência imediata do Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 01 de Fevereiro de 2022.

FLAVIO NASCIMENTO  
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por objetivo promover a realização de exame de visão para os alunos de escolas públicas municipais.

Verifica-se que no ambiente escolar, muitos alunos não conseguem desenvolver o aprendizado devido a problemas de visão, que são detectados no convívio escolar pelos professores.

Diante do exposto o projeto de lei visa dar oportunidades para que as instituições de ensino municipais criem projetos em conjunto com a Secretaria de Saúde para que sejam encaminhados os alunos da rede de ensino municipal, com problemas de visão para o exame médico.

Esse PL visa dar uma oportunidade para aqueles que apresentem alguma deficiência recebam o tratamento e a atenção devida, pois é comum que o baixo desempenho, num primeiro momento, seja associado à falta de interesse, indisposição, mas o fato é que, por não saberem que portam algum problema na visão.

O projeto tem por objetivo garantia constitucional o direito à saúde, bem como a proteção aos direitos da criança e do adolescente como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA